



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.325

24 / 02 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao item II do Art.
8º da Lei nº 4.879, incluindo a
UNIÃO RIOGRANDINA DE
ASSOCIAÇÃO DE BAIROS -
URAB.

Art. 1º - Dá nova redação ao item II do Artigo 8º, que passa a ser o seguinte:

“Art. 8º

I -

II - Seis (seis) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- União Riograndina de Associação de Bairros - URAB.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de

de 1997

Ver. Julio Martins
Líder do PCdoB

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 879

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre "A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS E DAS NORMAS GERAIS PARA A SUA APLICAÇÃO."

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas no Município será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros; assegurando-se em todas elas um tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - As Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, que necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Artigo 4º - O Município propiciará às Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, proteção jurídico social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

GABINETE DO PREFEITO

....

Artigo 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas será garantida através dos seguintes órgãos:

A) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

B) Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal será regulado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é o órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicabilidade dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendendo as peculiaridades das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

...

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03

....

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse da diretoria do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos Seguintes membros:

I - Cinco (5) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- Ministério Público;
- Juiz, representando o Judiciário;
- Fundação Universidade do Rio Grande.

II - Cinco (5) representantes indicados pelas seguintes organizações;

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual Barão de Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo.

Parágrafo Único - Fica garantido por deliberação da maioria dos membros do Conselho, o ingresso de novas entidades que defendam as Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas.

Artigo 9º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

...

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



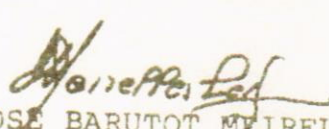
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrã

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1994.


ALBERTO JOSE BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

Ems. -

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/SMSAS/SMEC/APAE/AMAR/FRATERNIDADE CRISTÃ
DE DOENTES E DEFICIENTES/CM/E.E. BARÃO DO CERRO LARGO/ES-
COLA MUNICIPAL ALVARES DE AZEVEDO/MINISTÉRIO PÚBLICO/PO-
DER JUDICIÁRIO/FURG/PUBLICAÇÃO.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.325

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

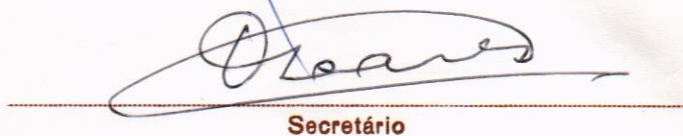
Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.092



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II,
ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08 DE
ABRIL DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº
4.989, DE 18 DE MAIO DE 1995, INCLUINDO
A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN, NO CONSELHO MU-
NICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTA-
DORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Inciso II, do Ar-
tigo 8º, da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, alterada pela
Lei nº 4.989, de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte
redação:

"Artigo 8º - ...

I - ...

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

II - Seis (6) representantes indicados pelas se-
quintes organizações:

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

- Família Gaúcha Down."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação.

Handwritten signature

Handwritten date: 8/2/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1996.

Alberto José Barutot Meirelles Leite
ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/SMSAS/SMEC/
PUBLICAÇÃO/CONSELHO/ENTIDADES/MEMBROS.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64325

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1997

*De acordo com o
Conselho Jurídico
Público - SP.
09.04.97*

Presidente

Vice-Presidente

José Rome

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 170/97

O R I G E M: Administrativa. Do Sr. Secretário.

P R O C.: 63.986/97 e 64.325/97.

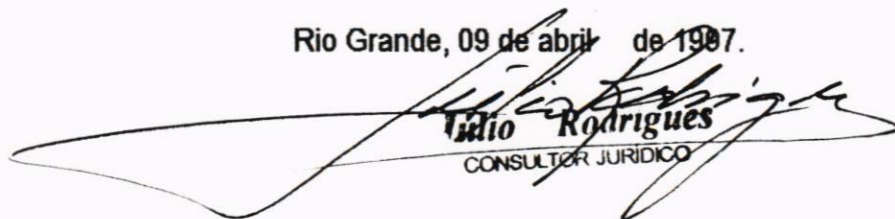
Nesta Consultoria para parecer sobre o encaminhamento que deve ser dado aos Projetos de Leis epigrafados, aprovados pela Casa, e que receberam sanção tácida do Sr. Prefeito Municipal.

As dificuldades residem em face os referidos projetos haverem sido votados com impropriedades de ordem técnicas.

Entendemos, que uma vez aprovados os projetos obedecentes que foram na tramitação aos dispositivos da LOM e Regimento Interno e, como também, foi sancionado tácitamente, para evitar-se **omissão** por parte da Presidência da Casa, deve o mesmo promulgá-los e publicá-los, para após isto e **imediatamente**, serem propostos novos Projetos de Lei, pelos Autores respectivamente, corrigindo-se as inconvenientes falhas.

É o Parecer.

Rio Grande, 09 de abril de 1997.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 989

ACRESCENTA E RENU-
MERA ARTIGOS NA LEI 4 879
DE 08.04.1994.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta os artigos 11, 12 e 13 na Lei nº 4 879 de 08 de abril de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, será composto de representantes titulares das entidades descritas nos Incisos I e II do artigo 8º, com os respectivos suplentes.

Artigo 12 - O Mandato dos Conselheiros e Suplentes é fixado em 2 (dois) anos, concomitantes, podendo ser reconduzidos apenas uma vez e por igual período.

Artigo 13 - Os Suplentes, somente representarão as respectivas entidades, para qualquer efeito, quando do impedimento dos titulares."

Artigo 2º - Renumeram os artigos 11 e 12 da Lei nº 4 879 que passam a ter a seguinte redação:

Monica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02

....

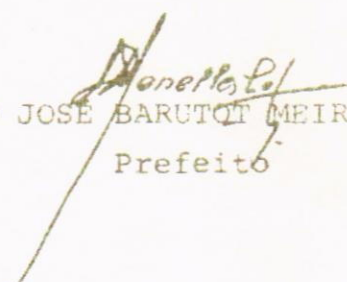
"Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário."

Artigo 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 1995.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/
CM/SMSAS/SMEC/
Publicação.-
Conselho
Entidades
Membros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03

....

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse da diretoria do Conselho.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I - Cinco (5) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- Ministério Público;
- Juiz, representando o Judiciário;
- Fundação Universidade do Rio Grande.

II - Cinco (5) representantes indicados pelas seguintes organizações;

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;

- Escola Estadual Barão de Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo.

Parágrafo Único - Fica garantido por deliberação da maioria dos membros do Conselho, o ingresso de novas entidades que defendam as Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas.

Artigo 9º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

...

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

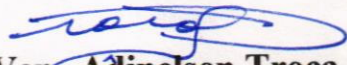
Of. nº 426/97
Proc. nº 64.325

Rio Grande, 20 de março de 1997.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, no momento em que passamos às suas mãos, Projeto de Lei, aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia de hoje, em redação final, para sua devida apreciação.

À oportunidade, aproveitamos para renovar-lhe nossos votos de distinguido apreço e estima.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08 DE ABRIL DE 1994, INCLUINDO A UNIÃO RIO-GRANDINA DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS - URAB

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal

46625



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08 DE ABRIL DE 1994, INCLUINDO A UNIÃO RIO-GRANDINA DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS - URAB.

Artigo 1º - Dá nova redação ao item II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 8º

I -

II - Seis (06) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande -

AMAR;

- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE 08 DE ABRIL DE 1994, INCLUINDO A UNIÃO RIO-GRANDINA DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS - URAB.

Artigo 1º - Dá nova redação ao item II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 8º

I -

II - Seis (06) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande -

AMAR;

- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ITEM II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE
08 DE ABRIL DE 1994, INCLUINDO A
UNIÃO RIO-GRANDINA DE ASSOCIAÇÃO
DE BAIRROS - URAB.**

Artigo 1º - Dá nova redação ao item II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 8º

I -

II - Seis (06) representantes indicados pelas seguintes organizações:

AMAR;

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande -
- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Instalada em 13 de dezembro de 1751 - "A mais antiga do RS"

Of. nº 568/97

Rio Grande, 11 de abril de 1997.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência Leis nºs 5.127 e 5.128, datadas de 10.04.97, promulgadas por esta Casa Legislativa, para a sua devida apreciação.

Sendo o que se propõe para o momento, ao ensejo, reiteramo-lhe nossos auguros de estima e consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.127

10 de abril de 1997

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ITEM II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.879, DE
08 DE ABRIL DE 1994, INCLUINDO A
UNIÃO RIO-GRANDINA DE ASSOCIAÇÃO
DE BAIRROS - URAB.**

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao item II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 8º

I -

II - Seis (06) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande -

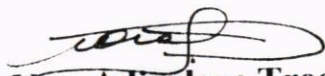
AMAR;

- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;
- Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB.

Parágrafo Único -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 10 de abril de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente



ATA N.º 6463

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 20 de março de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação Final
64325

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES José Romer	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.L.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

14

Sala das Sessões 20 de março de 1997



ATA N.º 6462

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 19 de março de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo
64.325

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES José Ramen	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 18

Sala das Sessões 19 de março de 1997